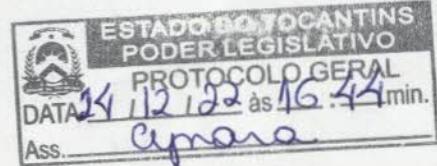




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291
Fis. 02
8

MENSAGEM N° 95.

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

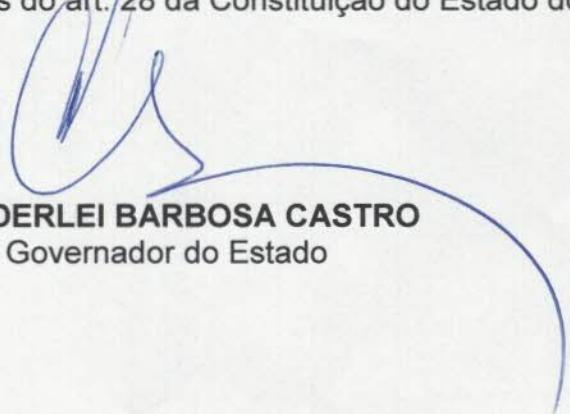
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 12 de dezembro de 2022, que reajusta o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

Trata-se de providência dedicada a alterar o art. 134-A, §3º, da Constituição Estadual, com vistas a especificar, dentre os instrumentos de composição do orçamento estatal, a remissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemplando o conteúdo do referido dispositivo constitucional, alcançando, por conseguinte, a total correspondência entre a norma e a realidade da execução orçamentária.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/12/2022
2000
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 11 às 10 min.
Ass.



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 03
D

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO Nº 3, de 12 de dezembro de 2022.

Altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

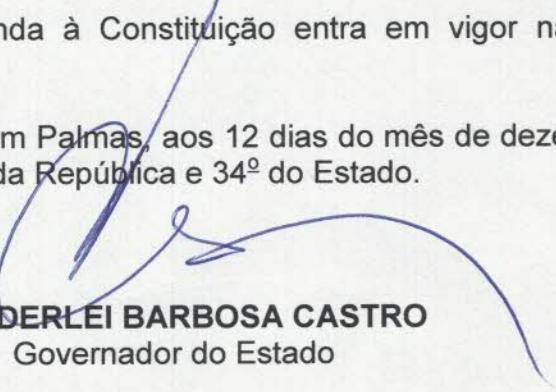
Art. 1º O art. 134-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 134-A.....
.....

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na manutenção do ensino superior.". (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado